



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 13/03/2024 Hora: 14:38

Espécie: \$IDENTIFICACOES

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 10 DE 12 DE MARÇO DE 2024

00025/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, solicitando a alteração do Artigo 1º, inciso II, alínea "e", bem como do Parágrafo 2, da Lei Ordinária Municipal nº 1.862/2017, referente ao Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação, pelos motivos apresentados a seguir.

Durante o exercício dos anos de 2021 a 2024, observou-se lamentavelmente a ausência sistemática nas sessões do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis. Tal ocorrência, além de ferir os preceitos de participação democrática e representatividade, acarretou prejuízos no cumprimento das competências atribuídas ao referido Sindicato, sobretudo no âmbito das deliberações do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação.

Além disso, a alteração é necessária para dispor sobre a ampliação do prazo de 2 (dois) anos de mandato pelo Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação, o qual torna-se necessário para proporcionar um período mais condizente com a realidade e demandas locais, assegurando uma gestão eficaz e alinhada aos interesses da comunidade.

Dessa forma, demonstrada a relevância do **Projeto de Lei nº 10/2024**, e sendo o que tínhamos a expor, preveleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

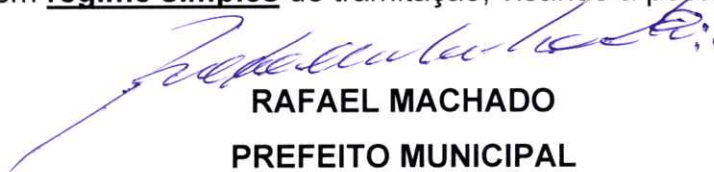
Robert...



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA



Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo referido projeto em **regime simples** de tramitação, visando à posterior aprovação.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL





Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E O PARÁGRAFO 2 DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.862/2017, PARA DISPOR SOBRE A REPRESENTATIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA LINHA ENTRE RIOS, E PRAZO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 1.862/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.1 Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados pelo Prefeito, e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil, nos termos seguintes:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Governo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 5 (cinco) representantes das seguintes entidades:

Assinado



- a) 01 (um) representante da AMPA - Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão;
- b) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis;
- c) 01 (um) representante da Aprosoja;
- d) 01 (um) representante da Agroindústria;
- e) 01 (um) representante da Associação de Moradores e Produtores da Linha Entre Rios – AMRIOS;**

§ 1º Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação da respectiva entidade.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma indicação sucessiva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2024.

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

me
mo
ran
do

MEMORANDO Nº: 002/2024

DEPARTAMENTO: Departamento de Convênios/ Gabinete

PARA: Departamento Jurídico

ASSUNTO: Conselho do Fethab – Alteração Lei Municipal nº 1.862/2017

Considerando a necessidade de atualizar a legislação do controle social dos recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, criados pelo Decreto Executivo nº 044/2016, atualizado pela Lei Municipal nº 1.862/2017;

Considerando o Regimento Interno criado pelo Decreto Executivo nº 060 de 20 de junho de 2016, onde em seu **Art. 4º** “A falta, por 2 (duas) sessões consecutivas e 04 (quatro) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro” ;

Considerando a ATA 03/2023 e ATA 01/2024, onde os Conselheiros opinam pela substituição da entidade que não esta participando das reuniões;

Considerando o Ofício nº 01/2024/FETHAB, o qual solicita os motivos da falta de participação da entidade nas reuniões;

Ressaltando que a presença e a participação ativa dos membros do Conselho são fundamentais para o bom funcionamento e a eficácia das atividades deliberativas deste órgão. A ausência injustificada às sessões compromete não apenas o andamento dos trabalhos, mas também a representatividade e a legitimidade das decisões tomadas.

Diante do exposto, solicitamos a substituição da entidade mencionada, via Projeto de Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2017 03 DE MARÇO DE 2017

Onde se lê:

Art.1º...

II - 5 (cinco) representantes das seguintes entidades:

e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB. será de 1 (um) ano. permitida uma indicação sucessiva.

Passa-se a ler:

e) 01 (um) representante da Associação de Moradores e Produtores da Linha Entre Rios - AMRIOS.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB. será de 2 (dois) ano. permitida uma indicação sucessiva.

Sendo o que nos cumpria para o momento.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis - MT, 11 Março de 2024.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

LEILA ELIZABETE TIBES MORAES
Diretora do Departamento de Convênios
Portaria 467/2017



Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
Decreto Executivo nº 044 de 17 de maio de 2016.

Ofício nº 01/2024

**Sr. José Petrucio
Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Assunto: Solicitação de Justificativa de Ausência em Sessões do Conselho do FETHAB

Prezado Sr.

O **Presidente do Conselho do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab)**, conforme deliberação colegiada, vem por meio deste comunicado oficial solicitar informações acerca da ausência nas sessões realizadas durante o exercício de 2021 a 2024, nas quais não houve comparecimento desta instituição.

É imperativo ressaltar que a presença e a participação ativa dos membros do Conselho são fundamentais para o bom funcionamento e a eficácia das atividades deliberativas deste órgão. A ausência injustificada às sessões compromete não apenas o andamento dos trabalhos, mas também a representatividade e a legitimidade das decisões tomadas.

De acordo com o artigo 4º do Regimento Interno do Fundo Estadual de Transporte e Habitação, é incumbência de todos os membros do Conselho comparecerem às sessões regularmente, salvo motivos justificados. Portanto, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, de forma fundamentada, as razões pelas quais não esteve presente nas mencionadas reuniões, no **prazo de 5 (cinco) dias**.

Ressaltamos que a falta de manifestação ou a apresentação de justificativas insuficientes poderão acarretar medidas disciplinares, incluindo a destituição do Conselho, conforme previsto em normativas estatutárias e regimentais.

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e colaboração na resolução desta questão. Solicitamos que a resposta seja encaminhada por escrito, via, dentro do prazo estipulado.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Campo Novo do Parecis – MT, 28 de fevereiro de 2024

Bruno Giacomet Gonçalves

Presidente do Conselho

*Campo Novo do Parecis - MT
Email: fethabcp@gmail.com*



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

departamento convenios <convenios@camponovodoparecis.mt.gov.br>

OFICIO 01/2024/FETHAB

departamento convenios <convenios@camponovodoparecis.mt.gov.br>
Para: Sindicato trabalhadores <strcamponovo@hotmail.com>

1 de março de 2024 às 08:54

Bom dia,

Segue em anexo Ofício nº 01/2024/FETHAB.
Prazo para resposta de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente,

Leila Moraes
Dep. de Convênios
Campo Novo do Parecis/MT



Oficio 01-2024 - Assinado.pdf
202K



Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
Decreto Executivo nº 044 de 17 de maio de 2016.

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal nº 044, de 17 de Maio de 2016, considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, tem por finalidade a regência do referido fundo.

Art. 2º Compete ao Conselho do FETHAB:

I - acompanhar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município;

II - apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014;

III - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos;

§ 1º A aplicação dos recursos originários do FETHAB se fará através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º A proposta de aplicação de recursos para cada exercício financeiro deverá ser apresentada e aprovada até a última reunião ordinária do exercício anterior.

Art. 3º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do **Sindicato Rural de Campo Novo do Parecís**.

Art. 4º A falta, por 2 (duas) sessões consecutivas e 04 (quatro) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, devendo o residente comunicar a deliberação ao Presidente do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura Sala dos Conselhos ou Sede do Sindicato Rural, no que se refere a instalações e equipamentos necessários às suas funções administrativas.



Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
Decreto Executivo nº 044 de 17 de maio de 2016.

Art. 6º Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em Geral, especialmente aquelas que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E CONSELHEIROS

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento;
- II - determinar e tornar conhecida a pauta da reunião;
- III - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;
- IV - conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;
- V - despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;
- VI - assinar, com os membros, as atas das sessões;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e
- VIII - assinar as Resoluções do Conselho.

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

- I - comparecer às reuniões e as participar, segundo as normas deste Regimento;
- II - estudar e relatar, individualmente ou em comissão, os processos que lhes forem distribuídos;
- III - propor ao Conselho a realização de reuniões extraordinária;
- IV - comunicar, previamente, a impossibilidade eventual de comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, no último mês de cada trimestre civil, ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.



Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
Decreto Executivo nº 044 de 17 de maio de 2016.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB.

Art. 10 As reuniões do Conselho serão aprovadas e registradas em Atas, lidas e aprovadas durante as reuniões.

Art. 11 Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum simples, da metade dos membros, além do Presidente;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de minerva, quando houver empate na votação dos conselheiros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 13 Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da Ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 14 Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência e preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo.

Art. 15 No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo na reunião seguinte, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Presidente.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB.

Campo Novo do Parecís - MT, 16 de Junho de 2016.


EDILSON ANTONIO PIAIA

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
Email: fethabcnp@gmail.com

MAURO VALTER BERFT *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO *Secretária Municipal de Administração*

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 120/2016**

PORTARIA Nº 120/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE em favor da Sra. GEIZIANE HERBELE DE MOURA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE em favor da servidora Sra. GEIZIANE HERBELE DE MOURA, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal Manut. Da Central de Arrecadação, com vencimentos integrais, a partir de 16/06/2016 e término em 12/12/2016, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir do dia 16/06/2016 a 13/10/2016 conforme processo administrativo, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de Junho de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Portaria 001/2015

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA.
DECRETO EXECUTIVO Nº 060, DE 20 DE JUNHO DE 2016**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada na forma do anexo que integra este Decreto, o Regimento Interno do Conselho do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, instituído pelo Decreto Executivo nº 044, de 17 de maio de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de junho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal nº 044, de 17 de Maio de 2016, considerando-o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de Janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, tem por finalidade de a regência do referido fundo.

Art. 2º Compete ao Conselho do FETHAB:

- I - acompanhar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município;
- II - apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de Janeiro de 2014;
- III - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos;

§ 1º A aplicação dos recursos originários do FETHAB se fará através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º A proposta de aplicação de recursos para cada exercício financeiro deverá ser apresentada e aprovada até a última reunião ordinária do exercício anterior.

Art. 3º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis.

Art. 4º A falta, por 2 (duas) sessões consecutivas de 04 (quatro) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, devendo o residente comunicar a deliberação ao Presidente do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura Sala dos Conselhos ou Sede do Sindicato Rural, no que se refere a instalações e equipamentos necessários às suas funções administrativas.

Art. 6º Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em Geral, especialmente aquelas que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E CONSELHEIROS

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento;
- II - determinar e tornar conhecida a pauta da reunião;
- III - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;
- IV - conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;
- V - despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;
- VI - assinar, com os membros, as atas das sessões;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e
- VIII - assinar as Resoluções do Conselho.

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

- I - comparecer às reuniões e as participar, segundo as normas deste Regimento;

II - estudar e relatar, individualmente ou em comissão, os processos que lhes forem distribuídos;

III - propor ao Conselho a realização de reuniões extraordinárias;

IV - comunicar, previamente, a impossibilidade eventual de comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, no último mês de cada trimestre civil, ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB.

Art. 10. As reuniões do Conselho serão aprovadas e registradas em Atas, lidas e aprovadas durante as reuniões.

Art. 11 Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum simples, da metade dos membros, além do Presidente; **Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de minerva, quando houver empate na votação dos conselheiros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 13 Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da Ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 14 Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência e preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo.

Art. 15 No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo na reunião seguinte, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Presidente.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de Junho de 2016.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Presidente

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 112/2016

PORTARIA nº. 112/2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE em favor da Sra. GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE em favor da servidora Sra. GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES, efetiva no Cargo de Contadora, servidora desta Autarquia, a partir de 21 de junho de 2016 e término em 18 de dezembro de 2016, conforme processo administrativo, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de Junho de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 361, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar 64/1990 em suas disposições, art. 1º, inciso II, 16º d'.

Considerando o Requerimento da servidora Delize Aparecida de Souza Correia,

RESOLVE

1. **DESINCOMPATIBILIZAR**, a pedido, a partir de 1º de julho de 2016, a servidora efetiva **DELIZE APARECIDA DE SOUZA CORREIA**, cargo Agente Administrativo, especialidade Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, para fins de concorrer ao pleito municipal de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 333, DE 08 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do memorando nº 434/2016,

RESOLVE

1. **DESIGNAR**, o servidor público efetivo, **EDUARDO DA SILVA**, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, portador do RG nº 183.888-3 SSP/MT e CPF nº 017.417.311-35, matrícula funcional nº 2883, em substituição ao servidor **ADEMIR SCHWAN**, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, proveniente do processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº 020/2014, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
001/2016	Contratação de empresa de engenharia para execução da ampliação da Escola Municipal Nivaldo Alves da Costa, no Assentamento Guepitrã.	R2 TECH SERVICOS E SOLUÇÕES INTELI GENTES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº 1.018.985/0001-24



Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB
Decreto Executivo nº 044 de 17 de maio de 2016.

No dia vinte e cinco de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, conforme convocação por meio do Ofício nº 014/2024 GAB do dia 19/01/2024, reuniram-se, os membros do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, com a presença do Presidente Bruno Giacomet Gonçalves, representante da Agroindustria o Sr. Carlos Henrique Brizola, e representante da Aprosoja Wagner Herklotz, a Sra Clarete Brólio que participou como nova integrante da Aprosoja, representando a Secretaria de Infraestrutura Carlos Eduardo Moura de Lara e Ronário Silva Nunes, Alexandre Schiavo representando a Secretaria de Administração, Diretora de Dep. De Convênio Leila Elizabete Tibes e Kariny Marques Silva da Secretaria de Infraestrutura que redigiu a presente ATA. O Presidente Bruno Giacomet Gonçalves inicia a reunião ordinária onde deliberaram sobre o seguinte assunto: Prestação de contas sobre o terceiro quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três e substituição de membros do Conselho, em seguida foi apresentado pelo Secretario de Infraestrutura Carlos Eduardo Moura de Lara a prestação de contas do terceiro quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três. Onde restava um saldo em caixa de R\$ 344.236,40 (trezentos e quarenta e quatro mil, e duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), o valor recebido no período foi de R\$ 823.583,78 (oitocentos e vinte e tres mil, quinhentos e oitenta e tres reais e setenta e oito centavos), rendimentos bancários foram um total de R\$ 16.966,36 (dezesseis mil, e novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), totalizando R\$ 1.184.786,54 (hum milhão, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), dos quais foram gastos com as seguintes despesas: Gastos com aquisição de combustível para maquinários e caminhões no valor de 239.622,30 (duzentos e trinta e nove mil, e seiscentos e vinte dois reais e trinta centavos) convertendo em litros fica 36.858,21 litros, aquisição de peças no valor de 246.371,78(duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos) e despesas com

Julia

Kariny

32

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text]

[Handwritten signature]



Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB
Decreto Executivo nº 044 de 17 de maio de 2016.

Ata 003/2023 do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às sete horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se, os membros do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, com a presença do Presidente do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB e Representante APROSOJA Wagner Herklotz, o Sr. Bruno Giacomet, representante da associação Matogrossense dos Produtores de Algodão, Representante da Secretaria de Assistência Social Roberta Cristina Freitas Silva, Representante da Secretaria de Infraestrutura Carlos Eduardo Moura Lara, Diretora Dep. De Convênio Leila Elizabete Tibes, Representando do Governo Municipal Marcio Antão Canterle, Representante da Secretaria de Finanças Monique Alencar Caetano Altas e Dayane Luiza Rocha, que redigiu a presente ata, para reunião ordinária onde deliberaram sobre o seguinte assunto: Prestação de contas do segundo quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três. Dando início à reunião em seguida foi apresentada pelo secretário Carlos Eduardo Moura Lara a prestação de contas do segundo quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três entre o período de 01/05/2023 a 01/09/2023. Em trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois restava em caixa o valor de 206.050,25 (duzentos e seis mil e cinquenta reais e vinte e cinco centavos). Entraram no segundo quadrimestre de dois mil e vinte e três, o total de R\$ 693.285,59 (seiscentos e noventa e três duzentos e oitenta e cinco e cinquenta e nove centavos).

Jobete

Leila
Dayane R



Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB
Decreto Executivo nº 044 de 17 de maio de 2016.

Rendimentos bancários foram um total de R\$ 10.886,84 (dez mil oitocentos e oitenta e seis e vinte e oito centavos) despesas com tarifas bancárias R\$ 218,50 (duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos). Salda bancária no valor de R\$ 565.921, (quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e um e sessenta e seis centavos) que foram gastos com as seguintes despesas: Planetall Soluções Ambientais EIRELI – R\$ 41.602,41 (quarenta e um mil seiscentos e dois e quarenta e um centavos); Planetall Soluções Ambientais EIRELI – R\$ 41.021,10 (quarenta e um mil vinte e um e dez centavos); Planetall Soluções Ambientais EIRELI – R\$ 41.176,12 (quarenta e um mil cento e setenta e seis e doze centavos); Planetall Soluções Ambientais EIRELI – R\$ 39.335,31 (trinta e nove trezentos e trinta e cinco e trinta e um centavos); Planetall Soluções Ambientais EIRELI – R\$ 39.722,85 (trinta e nove mil setecentos e vinte e dois e oitenta e cinco centavos); Planetall Soluções Ambientais EIRELI – R\$ 39.141,54 (trinta e nove mil cento e quarenta e um e cinquenta e quatro centavos); Saga Com. Tec. e Inf. (Combustível) – R\$ 57.856,28 (cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos); Planetall Soluções Ambientais EIRELI – R\$ 12.662,60 (doze mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos); Saga Com. Tec. e Inf. (Combustível) – R\$ 565,60 (quinhentos e sessenta e cinco e sessenta centavos); Saga Com. Tec. e Inf. (Combustível) – R\$ 14.385,99 (quatorze mil trezentos e oitenta e cinco e noventa e nove centavos); Saga Com. Tec. e Inf. (Combustível) – R\$ 61.402,59 (sessenta e um mil quatrocentos e dois e cinquenta e nove centavos); Saga Com. Tec. e Inf. (Combustível) – R\$ 66.285,13 (sessenta e seis mil duzentos e oitenta e seis e treze centavos); Saga Com. Tec. e Inf. (Combustível) – R\$ 84,64 (oitenta e quatro reais e



Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
Decreto Executivo nº 044 de 17 de maio de 2016.

sessenta e quatro centavos); Saga Com. Tec. e Inf. (Combustível) – R\$ 31.159,20 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e nove e vinte centavos); Saga Com. Tec. e Inf. (Combustível) – R\$ 27.674,78 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e quatro mil e setenta e oito centavos); Saga Com. Tec. e Inf. (Combustível) – R\$ 333,28 (trezentos e trinta e três e vinte oito centavos); Saga Com. Tec. e Inf. (Combustível) – R\$7.656,80 sete mil seiscentos e cinquenta e seis e oitenta centavos); Saga Com. Tec. e Inf. (Combustível) – R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais); CTP COM. DE PEÇAS MULTIMARCAS – R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais); CTP COM. DE PEÇAS MULTIMARCAS – R\$ 4.055,00 (quatro mil e cinquenta e cinco reais); CTP COM. DE PEÇAS MULTIMARCAS – R\$ 3.000,00 (três mil reais); CTP COM. DE PEÇAS MULTIMARCAS – R\$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais); CTP COM. DE PEÇAS MULTIMARCAS – R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); CTP COM. DE PEÇAS MULTIMARCAS – R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); CTP COM. DE PEÇAS MULTIMARCAS – R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais); CTP COM. DE PEÇAS MULTIMARCAS – R\$ 7.600,00 (sete mil e setecentos reais); CTP COM. DE PEÇAS MULTIMARCAS – R\$ 7.205,00 (sete mil duzentos e cinco reais); CTP COM. DE PEÇAS MULTIMARCAS – R\$ 9.215,00 (nove mil duzentos e cinco reais); CTP COM. DE PEÇAS MULTIMARCAS – R\$ 17.302,50 (dezessete mil trezentos e dois e cinquenta centavos); VIRGIA RIBAS DOS SANTOS – R\$ 2.724,40 (dois mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos); Gastos com aquisição de Combustível para maquinários e caminhões, locação de hora máquina de caminhões basculantes, aquisição de marmitas para os servidores em trabalho nas estradas vicinais. Benefícios alcançados:

Dayme L.



Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
Decreto Executivo nº 044 de 17 de maio de 2016.

Manutenção, Patrolamento, Cascalhamento, levantamento e aterro de trechos das estradas vicinais no município de Campo Novo do Parecis, resultando em estradas em boas condições de rolamento para proporcionar conforto e segurança aos usuários e assegurar sua utilização durante o escoamento das safras, bem como, ao longo do ano evitando problemas recorrentes de atoleiros, contribuindo assim com a segurança e acesso qualificado, gerando mobilidade e trafegabilidade nas estradas vicinais, conforme relatório fotográfico. Na data do dia trinta e um do mês de agosto de dois mil e vinte e três, o saldo bancário foi no total de 344.236,40 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e seis e quarenta centavos). O Secretário Carlos Eduardo Moura de Lara falou sobre os trabalhos executado nas estradas vicinais, onde foi feito cascalhamento, patrolamento e dado todo o suporte para desatolar carretas no período chuvoso. O Representante da APROSOJA, solicitou como está o andamento o andamento da licitação para a aquisição de caminhões, conforme foi citado na ATA anterior, onde o secretário Carlos Moura, respondeu que está em andamento. Nessa Reunião foi colocado em pauta que em inúmeras reuniões que tivemos nunca esteve presente nenhum representante no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis, sendo assim sugerido por vários membros presentes, que seja alterado a Lei Municipal nº 1.862/2017, que dispõe sobre o conselho municipal do FETHAB, onde seja retirado o Sindicato dos Trabalhadores por nunca estarem presentes nas reuniões e ser colocado outras entidades, que realmente tenham o interesse em participar do conselho. Nessa mesma reunião de conselho foi eleito um novo presidente, um novo vice e um secretário. Ficando assim o Sr. Bruno Giacomet

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB
DE 17 DE MAIO DE 2016



Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB
Decreto Executivo nº 044 de 17 de maio de 2016.

Alves como presidente do conselho FETHAB, o Sr. Marlon Fedrizzi como vice-presidente e o Sr. Carlos Henrique Brizola como secretário. Sendo assim, aprovada a prestação de contas pelos presentes e encerrados os trabalhos e nada mais a constar, lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim Dayane Luiza Rocha e demais membros presente em reunião.

Wagner Herlioz

Bruno Giacomet Gonçalves

Carlos Eduardo Moura Lara

Dayane Luiza Rocha

Roberta Cristina Freitas Silva

Leila Elizabete Tibes Moraes

Marcio Antônio Capetene

Monique Alencar Caetano Alves